

Classe	Subclasse	Assunto	Espécie Documental	Data Limite	Quantidade caixas	Observações
40	40.1	40.1.1	40.1.1.1 RD, Partes, Ofícios, Mensagens Diretas	1990-2016	115 caixas	Originais e Cópias
40	40.6	40.6.1	40.6.1.8 Boletim de Ocorrência	2002-2016	27 caixas	Originais e Cópias
40	40.6	40.6.1	40.6.1.10 Relatório de Graduado de dia	2008-2016	09 caixas	Originais e cópias
40	40.1	4.1.1	40.1.1.8 Livro de Controle de Efetivo	2009-2012	01 caixa	Original
40	40.1	40.1.1	40.1.1.7 Livro de Parte Diária	1980-2016	25 caixas	Originais
40	40.2	40.2.2	40.2.2 Controle de Armas	2011-2016	01 caixa	Originais e Cópias
40	40.1	40.1.1	40.1.1.2 Nota para BCG, BR, elogios, Punições	1998-2016	10 caixas	Originais e cópias
40	40.4	40.4.1	40.4.1.2 Relatório de Conferência	2011-2013	01 caixa	Originais e cópias
40	40.6	40.6.1	40.6.1.9 BOAT	2002 - 2016	21 caixas	Originais e Cópias
40	40.4	40.4.1	40.4.1.3 Termo de Recebimento e Exame	2000-2015	01 caixa	Originais e Cópias
40	40.4.	40.4.1	40.4.1.1 Cautela individual	1992-2016	02 caixas	Originais e Cópias
40	40.1	40.1.1	40.1.1.9 Guia de malote	2006-2016	05 caixas	Originais e Cópias
40	40.4	40.4.1	40.4.1.5 Guia de Recolhimento	2014	01 caixa	Originais e Cópias
40	40.1	40.1.2	40.1.2.3 Relatório de teste de aptidão física (TAF)	2016	01 caixa	Originais e Cópias
40	40.6	40.6.1	40.6.1.6 Laudo de vistoria	2016	01 caixa	Originais e Cópias
40	40.1	40.1.1	40.1.1.6 Conferência de Efetivo	2015	03 caixas	Originais e Cópias
40	40.6	40.6.1	40.6.1.1 Ordem de Serviço	2016	01 caixa	Originais e Cópias
40	40.2	40.2.1	40.2.1.2 Pedido de busca	2006-2011	01 caixa	Originais e Cópias
40	40.3	40.3.1	40.3.1.4 Provas de cursos	2014-2015	08 caixas	Originais e Cópias

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS Nº 183, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Determina adoção de medidas administrativas para fins de manutenção preventiva dos prédios e evitar interdição de unidades policiais, celas ou carceragens da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as competências elencadas no art. 13, da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para interdição de unidades policiais, celas ou carceragens;

Considerando as frequentes situações de interdições judiciais de celas de custódia provisória junto às Delegacias de Polícia, iniciadas mediante provocações de delegados titulares, geralmente em decorrência de problemas estruturais ou de manutenção;

Considerando que essas provocações vêm ocorrendo sem prévio conhecimento da Direção da Polícia Civil, bem como da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, que se veem surpreendidos com decisões de interdição que acabam por dificultar a gestão administrativa, seja no tocante ao destino imediato dos presos da Unidade interditada seja no remanejamento de recursos não previstos no orçamento;

Considerando que, inevitavelmente caberá à SEJUSP a adoção das providências necessárias para a resolução desses problemas estruturais, através da Coordenadoria de Engenharia e de Projetos e justamente em razão disso deve ser acionada previamente, pelos canais hierárquicos;

Considerando a possibilidade de estancar a evolução de problemas que surgem na estrutura predial, ainda na fase inicial, através de simples manutenções ou reparos periódicos e preventivos;

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul disponibiliza há anos a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados na modalidade Regime Financeiro Especial, por meio de Suprimento de Fundos, concedido a servidor para atender a despesas extraordinárias, eventuais, de pequeno vulto e de pronto pagamento e de recepção, atualmente regulamentado pelo Decreto nº 15.434/20;

Considerando que a Polícia Civil se submete aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, e subordina-se ao princípio institucional da obediência à hierarquia e à disciplina, sendo dever do policial civil observar a hierarquia funcional.

R E S O L V E

Art. 1º. Todo Delegado Titular deverá, bem como os demais servidores policiais lotados na unidade policial poderão, mediante indicação do Delegado responsável, providenciar a abertura de conta corrente para que possam receber os recursos oriundos de Suprimento de Fundos, facilitando assim os reparos emergenciais no prédio onde laboram, desde que a situação obedeça aos limites estabelecidos pelo Decreto nº 15.434/20.

Art. 2º. Eventuais desgastes de material, deterioração pelo uso/tempo ou estrutural de unidade policial, setor de cela ou carceragem deverá ser comunicado ao Diretor de Departamento de Recursos e Apoio Policial – (DRAP), pelas vias hierárquicas, obrigatoriamente acompanhados de relatório contendo a descrição dos defeitos, acompanhado por fotos, orçamentos e demais documentos que possam auxiliar na resolução da demanda.

Art. 3º. Não sendo viável a reparação da unidade policial, cela ou carceragem por meio de aplicação de suprimento de fundos, o relatório descritivo, acompanhado dos documentos mencionados no artigo 2º, deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, pelas vias hierárquicas, para elaboração de relatório técnico da Coordenadoria de Engenharia e Projetos e demais providências cabíveis à espécie, quanto à reparação ou eventual interdição do local.

Art. 4º. Anualmente, até o final do mês de outubro de cada ano, as unidades de polícia deverão preencher um relatório sintético das condições de conservação, deterioração encontradas, manutenção necessária e estimativa de gastos, conforme modelo a ser desenvolvido pelo DRAP, o qual ficará responsável pelo recebimento desses relatórios, que subsidiarão as tomadas de decisões quanto ao cronograma, ao planejamento do tipo de intervenção necessária e a distribuição de recursos de suprimento de fundos para solucionar a eventuais demandas.

Art. 5º. O DRAP manterá lista atualizada dos servidores aptos a receber suprimento de fundos, no mínimo dois por unidade policial, prestando auxílio, orientação e envidando esforços para que nenhuma unidade fique impossibilitada de receber suprimento de fundos, sendo dever dos servidores colaborar para que o ambiente de trabalho mantenha bom aspecto de conservação, salubridade e segurança.

Art. 6º - O descumprimento das disposições constante nesta portaria poderá ensejar responsabilidade administrativa da autoridade que der causa.

Art. 7º - Eventual interdição de unidade policial por falta de manutenção preventiva, sem que o Delegado Titular ou responsável tenha adotado as providências administrativas corretivas, poderá ensejar responsabilidade administrativa, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 114/2005.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado-Geral da Polícia Civil